# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

**Sexta-feira, 28 de novembro de 2025** **Ano IX | Edição nº 1812** **Página 1 de 5**


## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Outros Atos*** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Decretos ..... 2
***Licitações e Contratos*** ..... 4
Homologação / Adjudicação ..... 4
Extrato ..... 4

**Instituto de Previdência Municipal** ..... 5
***Atos de Pessoal*** ..... 5
Portarias ..... 5


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Severinia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Severinia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.severinia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Severinia**
CNPJ 46.596.235/0001-99
Rua Capitão Augusto de Almeida, 332
Telefone: (17) 3817-3300
Site: www.severinia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

**Câmara Municipal de Severinia**
CNPJ 51.359.800/0001-34
Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 310
Telefone: (17) 3817-2110
Site: www.camaraseverinia.sp.gov.br

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia SAAE**
CNPJ 01.819.471/0001-99
Praça Antonio Augusto A. Fortes, S/N - Centro
Telefone: (17) 3817-2003

**Instituto de Previdência Municipal de Severínia**
CNPJ 07.216.942/0001-50
Rua Capitão Augusto de Almeida, 395
Telefone: (17) 3817-22020
Site: www.ipremseverinia.com.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Severinia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.severinia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017




## PODER EXECUTIVO

### Outros Atos

**EXTRATO - CONTRATO N.º 323/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0155/2025**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA-SP

**CONTRATADA:** J.O.R. CONSTRUTORA LTDA (CNPJ: 51.657.049/0001-52)

**DO OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA POR PROCESSO EROSIVO E MICRO-DRENAGEM DA SUB-BACIA URBANA DO CÓRREGO DO BAIXÃO NO MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA/SP, CONFORME DECRETO N° 6.388, DE 26 DE MAIO DE 2025, QUE DECLAROU SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA ÁREA AFETADA.

**VALOR TOTAL:** R$ 6.019.470,35 (seis milhões, dezenove mil, quatrocentos e setenta reais e trinta e cinco centavos).

**ASSINATURA:** 28/11/2025

**VIGÊNCIA:** 27/11/2026

**GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI** - PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

.....

### Atos Oficiais

### Decretos

**DECRETO Nº 6.581, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.**

***DISPÕE SOBRE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO, CONFORME O ART. 17º, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E TENDO EM VISTA O ART. 8º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.***

**GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI**, Prefeito do Município de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei:

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenho e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2026, e aos Restos a Pagar inscritos até o exercício de 2025, na forma discriminada nos Anexos I e II deste Decreto.

**Art. 2°** Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

**Art. 3°** A realização de despesa à conta de recursos vinculados somente poderá ocorrer respeitadas as dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

**Art. 4°** A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 54% da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000. Parágrafo único. Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no caput com o objetivo de pagamento da folha com o pessoal efetivo.

**Art. 5°** Não serão objeto de limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art 6°** Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária para o exercício de 2026 para o Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em obediência ao art. 168 da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.

**Art. 7°** As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação do serviço de engenharia da Prefeitura Municipal.

**Art. 8°** O serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei nº 2966 (Lei Orçamentária), cujas ações dependam de procedimentos complementares que viabilizem a sua execução orçamentária e financeira.

**Art. 9°** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Severínia-SP, em 24 de novembro de 2025.**

**GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI**
**Prefeito Municipal**

Eu, Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

**CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA**
**Chefe de Gabinete**

.....

**DECRETO Nº 6.582, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.**

***DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ DE GESTOR COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI,**

Prefeito do Município de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.431/17, que: Estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, em seu art. 9º, inciso II, § 1º dispõe a escuta especializada dentre os procedimentos possíveis do atendimento intersetorial;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.431/2017, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação dasconsequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar. Deve-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção;

**CONSIDERANDO** que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada; não havendo a superposição de tarefas; necessária à prioridade na cooperação entre os entes; exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações; e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Severínia/SP, a criação do Comitê Gestor da Escuta Especializada.

**Art. 2º** O Comitê Gestor da Escuta Especializada será composto por representantes dos seguintes setores:

**I – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;**
Titular: Maiara Avelino Berni
Suplente: Mislene Santos da Silva

**II – Representante da Secretaria Municipal de Saúde:**
Titular: Sandra Helena Camacho de Domingos
Suplente: Guacira Monteiro da Silva Gibeli

**III – Representante da Secretaria de Educação e Cultura;**
Titular: Silvana Cristina dos Santos
Suplente: Eliana Lourdes de Melo Silva

**IV –Representante do Conselho Tutelar:**
Titular: Ivany Francisco Jorge
Suplente: Vanessa Fonseca Vieira

**VI – Representante da Guarda Municipal:**
Titular: Wellington Renato Domingues
Suplente: Gleisson Henrique de Menezes Lima

**VII – Representante da Policia Civil:**
Titular: Aroldo Santos de Oliveira Junior
Suplente: Clodoaldo de Lima Neves

**VIII –Representante da Polícia Militar:**
Titular: Marcos Vinicius Barboosa
Suplente:Karen Fernanda de Lima

**VIII- Representantes da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo**
Titular: Fabricio Mazer Caetano
Suplente: Daniel Silva Badaró

**IX- Representantes do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente:**
Titular: Vinicius Guilherme dos Santos
Suplente: Thiago Gabriel de Oliveira

**Art. 3º** As reuniões do Comitê Gestor da Escuta Especializada ocorrerão mensalmente, de forma ordinária e, sempre que necessário, extraordinariamente.

**Art. 4º** O Comitê Gestor da Escuta Especializada elegerá um coordenador e um vice coordenador para representá-lo sempre que necessário.

**Art. 5º** Cabe ao Comitê Gestor da Escuta Especializada, conforme artigo 9º, do Decreto Federal nº. 9.603/2018:

I - articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

II - definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;

b) a superposição de tarefas será evitada;

c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;

d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;

e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e

III – Comitê Gestor locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

**§ 1º** O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

I - acolhimento ou acolhida;

II - escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;

III - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;

IV - comunicação ao Conselho Tutelar;

V - comunicação à autoridade policial;

VI - comunicação ao Ministério Público;

IV - depoimento especial perante autoridade judiciária; e

V - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

**§ 2º** Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações;

**§ 3º** Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º do Art. 5º deste Decreto, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal expedirá Portaria de nomeação dos Membros do Comitê Gestor a ser constituída com os nomes indicados pelos setores estabelecidos no artigo 2º.

**Art. 7º** A participação dos representantes do Comitê Gestor da Escuta Especializada será considerada serviço público relevante e não será remunerado.

**Art. 8º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n° 6.547, de 31 de outubro de 2025.

**Prefeitura Municipal de Severínia, em 24 de novembro de 2025.**

**GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI**
**Prefeito Municipal**

Eu, Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

**CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA**
**Chefe de Gabinete**

.....

## Licitações e Contratos

### Homologação / Adjudicação

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 240/2025**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 218/2025**
**PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2025**

O **Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 52/2025** de que trata este processo objetivou o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RESPONSÁVEL POR PESSOAL DE SEGURANÇA, VIGILANTE, CONTROLADOR DE ACESSO, BOMBEIRO CIVIL, LIMPEZA DE BANHEIROS E CARREGADORES DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS EVENTOS A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO.**

Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o bem-elaborado parecer jurídico da Assessoria Jurídica.

Desse modo, satisfazendo à lei e o mérito, **HOMOLOGO** o **Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 52/2025**, e **ADJUDICO** à proponente abaixo relacionada, vencedora deste certame nos termos da Ata de Abertura, Habilitação e Julgamento o seu objeto: **WD SEGURANCA E PROTECAO DE BENS E PATRIMONIO E FACILITE LTDA** (07385863000173) com o lote 2 no valor de R$ 60.446,90 (sessenta mil e quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa centavos) e lote 3 no valor de R$ 99.954,90 (noventa e nove mil e novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos) e **TOX SEGURANCA LTDA** (20434242000109) com o lote 6 no valor de R$ 215.270,00 (duzentos e quinze mil e duzentos e setenta reais) e lote 7 no valor de R$ 111.690,00 (cento e onze mil e seiscentos e noventa reais) e **M J M VALVERDE SERVIÇOS E LOCAÇÕES ME** (41534756000106) com o lote 1 no valor de R$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais), lote 4 no valor de R$ 279.899,00 (duzentos e setenta e nove mil e oitocentos e noventa e nove reais) e lote 5 no valor de R$ 40.997,50 (quarenta mil e novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos),

Encaminhe-se ao Setor de Contratos para as providências de praxe.

Severínia-SP, 28 de novembro de 2025.

**GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI**
**Prefeito de Severínia/SP**

.....

### Extrato

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 220/2025– **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA – **DETENTORA:** LEONARDO DOMINGOS SBARDELOTTO LTDA (**CNPJ:** 51.950.984/0001-02) – **OBJETO:** FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM – **PREGÃO ELETRÔNICO N.º** 049/2025.

**VALOR TOTAL:** R$ 137.000,00 (cento e trinta e sete mil reais).

Assinatura: 24/11/2025– Vigência: 12 meses.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI - **PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERÍNIA**

.....

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**

**Atos de Pessoal**

**Portarias**

Instituto de Previdência Municipal de Severínia
Estado de São Paulo
CNPJ 07.216.942/0001-50

## PORTARIA Nº 108 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

ANA LUIZA DE ALMEIDA MARROCO, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Severínia – IPREM Severínia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e de conformidade com o disposto no art. 65 e seguintes e seguintes c.c. art. 69, inciso VII, alínea *b*, número 6, *caput* do art. 70 e 71 da Lei Complementar Municipal nº. 2.551, de 12 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta do processo nº 05.2025,

**RESOLVE,**

**Art. 1º - CONCEDER Pensão por Morte** a beneficiária **TEREZA VIEIRA DOS REIS,** portadora da CIRG nº inscrito no CPF/MF sob nº 121.***.***-18, na condição de cônjuge dependente do segurado do Instituto de Previdência Municipal de Severínia – IPREM, Sr. Ivo dos Reis, servidor público municipal aposentado no cargo de provimento efetivo de Agente de Combate a Endemias, falecido no dia **30 de setembro de 2025**, a partir da data do óbito, no valor de R$ 910,80 (novecentos e dez reais e oitenta centavos), correspondente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento), acrescida de cota de 10 (dez) pontos percentual dos proventos percebidos pelo instituidor da pensão na data do óbito.

**Art. 2º** - O valor dos proventos não será inferior ao salário mínimo nacional nos termos do § 2º, art. 201 da CRFB/1988, devendo ser pago o complemento necessário até que se atinja o valor do salário mínimo nacional.

**Art. 3º** - O benefício previdenciário **não** guardará paridade, sendo reajustado em época própria, conforme critérios estabelecidos no art. 71 da Lei Complementar nº 2.551, de 12 de janeiro de 2021.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 30 de setembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Ana Luiza De Almeida Marroco
Presidente do IPREM Severínia


**Avenida Capitão Augusto de Almeida, nº 522, Centro – Severínia (SP) - CEP 14735-037**
**Fone (17) 3817-2754 - Cel. (17) 99224 7755**
**e-mail: institutoprevidencia.sev@gmail.com**